

## Saúde

Contrato nº 327/2022 - SMS.  
Processo nº P169895/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.885.197/0001-44**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.665.981/0009-75, com sede na Cidade de Pouso Alegre/MG, na Rod. Fernão Dias, BR 381, S/N, Parte 2, Km 862.5, Distrito Industrial do Algodão, Bairro Algodão, CEP 37.556-83, e-mail: [licitacoes@uniaoquimica.com.br](mailto:licitacoes@uniaoquimica.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**; neste ato representada por sua procuradora **CRISTINA COSTA DA SILVA**, brasileira, divorciada, analista de licitações inscrita no CPF sob o nº. 180.469.538-65 e portadora do RG nº. 25334936-9 - SSP/DF; têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022** e seus anexos, os preceitos do Direito Público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, nº 12.255 de 06 de setembro de 2007, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014, nº 15.126, de 28 de setembro de 2021; no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações); e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos Injetáveis III, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo Único** que integra este instrumento independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 175.650,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscientos e cinquenta reais)**, sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos

CRISTINA COSTA DA SILVA  
DA SILVA  
46953089  
Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FPXR6VXQ  
Para conferir o original acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1524297 e código FPXR6VXQ



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

EMANUELLA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA-064  
939404

Este documento é original e assinado digitalmente sob o número FPXR6VXQ  
Para obter o original acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1524297 e código FPXR6VXQ





# Fortaleza

## PREFEITURA

### Saúde

implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**8.2.5.** A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

#### **8.3. Quanto ao recebimento:**

**8.3.1.** PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo (s) fiscal (is) do contrato.

**8.3.2.** DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do Contrato.

**8.3.3.** O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

**8.3.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**8.3.5.** Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

**8.3.6.** A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.

**8.3.7.** A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras

Este documento é original e assinado digitalmente sob o número FPXR6VXQ  
Para conferir o original acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1524297 e código FPXR6VXQ

EMANUELL  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA-OS  
939404

EMANUELL  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA-OS  
939404





# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

**11.3.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**11.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, por pessoa(s) especialmente designada(s) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de GESTOR(ES) e FISCAL(IS), conforme quadro abaixo discriminado:

LOTAÇÃO	GESTOR	MATRÍCULA	CARGO
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo
LOTAÇÃO	FISCAL	MATRÍCULA	CARGO
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha	96.579-03	Diretora Administrativa Financeira
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57.489-01	Diretor Administrativo Financeiro

Competirá aos Gestores/Fiscais do Contrato, entre outras atribuições:

**12.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**12.1.2.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **069/2022**.

**12.1.3.** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**12.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Este documento é original e assinado digitalmente sob o número FPXR6VXQ  
Para conferir o original acesse o site <https://assinaja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1524297 e código FPXR6VXQ

EMANUELLA DE  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA-064  
939404

EMANUELLA DE  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA-064  
939404



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

**13.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

**I** - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- tumultuar a sessão pública da licitação;
- descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- deixar de repor funcionários faltosos;
- deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
DN: c=BR, ou=CPF, serial=  
ou=00000100275658, ou=Secretaria  
de Saúde Federal de São Paulo - SE  
ou=SE e CPF AL, ou=AL, SERIAL 016,  
ou=SECRETARIA FEDERAL DE SAÚDE,  
ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Data: 2022.07.13 08:02:26 -03'00'

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
DN: c=BR, ou=CPF, serial=  
ou=00000100275658, ou=Secretaria  
de Saúde Federal de São Paulo - SE  
ou=SE e CPF AL, ou=AL, SERIAL 016,  
ou=SECRETARIA FEDERAL DE SAÚDE,  
ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Data: 2022.07.13 08:02:26 -03'00'



# Fortaleza

PREFEITURA

## Saúde

**V** - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**VII** - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**13.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**13.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**13.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**13.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Data: 2023.11.08 09:26:07  
Id: 20231108092607

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Data: 2023.11.08 09:26:07  
Id: 20231108092607

## Saúde

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**15.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**16.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

**18.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

**19.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=BR, ou=CP, ou=ICP-Brasil,  
c=BR, o=CP, ou=ICP-Brasil,  
ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Data: 2022.07.13 08:26:40 -03'

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=BR, ou=CP, ou=ICP-Brasil,  
c=BR, o=CP, ou=ICP-Brasil,  
ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Data: 2022.07.13 08:26:40 -03'

## Saúde

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001010675658, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB,  
ou=29782622000109, ou=PRESENCIAL,  
cn=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Dados: 2022.07.13 08:05:26 -03'00'

EMANUELLA DA  
SILVA  
BERTULEZA  
BARAUNA:06414  
939404

Assinado de forma digital por  
EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=000001010675658, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB,  
ou=29782622000109, ou=PRESENCIAL,  
cn=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404  
Dados: 2022.07.13 08:05:26 -03'00'

**CRISTINA COSTA DA SILVA**  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Saúde  
**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº. 327/2022 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº. 069/2022.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CATMAT	UNIDADE	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	HMDZAN		HDGMJW		HDGMBC		HDGMM		TOTAL	
						QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)						
26	Nosso Cod 1000326 OXITON 5 UI/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1 ML (OCITOCICOS HORMONAIS) USO INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSO USO ADULTO FORMA:SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR:OXITOCINA 5 UI/ML UNIDADE:AMPOLA APRESENTAÇÃO:CAIXA COM 50 AMPOLAS 1ML NOME COMERCIAL:OXITON MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A RGMS:1.0497.0149.004-3 PROCEDÊNCIA NACIONAL VALIDADE NO DOU: 24 MESES.	268277	AP	87.825	R\$ 1,50	16.200	R\$ 24.300,00	17.625	R\$ 26.437,50	27.000	R\$ 40.500,00	27.000	R\$ 40.500,00	<b>87.825</b>	R\$ 131.737,50
27	Nosso Cod 1000326 OXITON 5 UI/ML SOL INJ CT 50 AMP VD INC X 1 ML (OCITOCICOS HORMONAIS) USO INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSO USO ADULTO FORMA:SOLUÇÃO INJETÁVEL TEOR:OXITOCINA 5 UI/ML UNIDADE:AMPOLA APRESENTAÇÃO:CAIXA COM 50 AMPOLAS 1ML NOME COMERCIAL:OXITON MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A RGMS:1.0497.0149.004-3 PROCEDÊNCIA NACIONAL VALIDADE NO DOU: 24 MESES	268277	AP	29.275	R\$ 1,50	5.400	R\$ 8.100,00	5.875	R\$ 8.812,50	9.000	R\$ 13.500,00	9.000	R\$ 13.500,00	<b>29.275</b>	R\$ 43.912,50
<b>VALOR TOTAL POR ÓRGÃO</b>						<b>R\$ 32.400,00</b>		<b>R\$ 35.250,00</b>		<b>R\$ 54.000,00</b>		<b>R\$ 54.000,00</b>		<b>R\$ 175.650,00</b>	

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404

Assinado de forma digital por EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000010107658, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=29782922000109, ou=PRESENCIAL, ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 Dados: 2022.07.13 08:05:26 -03'00'

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA  
BARAUNA:06414939404

Assinado de forma digital por EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 DNE: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000010107658, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=29782922000109, ou=PRESENCIAL, ou=EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 Dados: 2022.07.13 08:05:26 -03'00'



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FPXR6VXQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1524297 e código FPXR6VXQ

**ASSINADO POR:**

CRISTINA COSTA DA SILVA:18046953865 em 13/07/2022

EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA:06414939404 em 13/07/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 14/07/2022

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº. 327/2022 - SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P169895/2022**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A., INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº. 60.665.981/0009-75.

**Fundamentação Legal**

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2022 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, nº 12.255 de 06 de setembro de 2007, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014, nº 15.126, de 28 de setembro de 2021; no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações); e, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações.

**Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos Injetáveis III, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único que integra este instrumento independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Prazo de Vigência:**

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Valor e Reajuste de Preços:**

O valor contratual global importa na quantia de R\$ 175.650,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), sem direito a reajustes.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

**Dotações Orçamentárias:**

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBBC;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25915.10.302.0123.2621.0007, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana – HDGMM;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.160000000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.339030.0.162100000000 - Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 14 de julho de 2022.

**Assinam:**

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIO EXECUTIVO DA SAÚDE - SMS;  
CRISTINA COSTA DA SILVA - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A9BU7DSP

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1530532 e código A9BU7DSP

**ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 15/07/2022